

AUTORES: SOPHIA GIULIANI DA SILVEIRA  
ORIENTADOR: PROF. DR. HANDEL MARTINS DIAS

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

EIXO TEMÁTICO: TUTELAS À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS

INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## OBJETIVO

Enfrentar os problemas decorrentes da coisa julgada nas ações coletivas na defesa dos interesses individuais homogêneos, no que tange à coisa julgada *secundum eventum litis*.

## METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio da revisão e análise da legislação e da doutrina sobre a temática, através do método lógico-dedutivo.

## IDEIA CENTRAL

O microsistema processual coletivo, que se encontra esparramado pelo ordenamento jurídico brasileiro, tentou regular o procedimento, buscando adequar o processo às peculiaridades dos direitos coletivos *lato sensu*. Destarte, no que diz respeito à tutela dos direitos individuais homogêneos, entende-se que os legitimados para propor a ação coletiva demandam em nome de todos os sujeitos individualmente considerados titulares do direito discutido na lide (situação sustentada pelo art. 18 do CPC que admite em determinados casos autorizados pelo ordenamento jurídico que alguém atua processualmente em nome próprio na defesa de direito alheio), pelo qual estes podem se aproveitar da sentença de procedência. Por outro lado, em caso de improcedência da ação, por insuficiência probatória ou não, não há óbice quanto ao ajuizamento de uma ação individual pelo titular do direito com o mesmo pedido e causa de pedir, a despeito dos já existentes na demanda coletiva. Com isso, percebe-se um tratamento não-isonômico entre os polos do processo, pois embora o réu tenha vencido a ação coletiva, terá que novamente se defender em ações individuais, ao passo que ao autor se concede um tratamento privilegiado, pois não será atingido pela coisa julgada da ação coletiva.

## CONCLUSÃO

O sistema de tutela coletiva brasileiro, a partir do dever de observância aos princípios constitucionais da segurança jurídica; da igualdade e do acesso à justiça, apresenta problemas no que diz respeito à possibilidade de coexistência de decisões judiciais conflitantes sobre um mesmo fato com o mesmo pedido e causa de pedir. Nesse sentido, a tradição individualista do direito processual no Brasil permite que

autores individuais proponham as suas ações individualmente mesmo após uma ação coletiva ter sido afetada pela autoridade da coisa julgada. Constata-se o problema a partir da redação do art. 103, II do CDC, que confere à *res iudicata* eficácia *erga omnes* no caso de procedência do pedido que beneficie os tutelados pela ação coletiva, porém *inter partes* em caso de improcedência. Em contrapartida, para que seja possível sustentar um sistema adequado e hígido, que respeita a segurança jurídica e evita a onerosidade e a eterna litigância decorrente da posição do réu na condição de demandado infundável por um mesmo fato discutido em uma ação individual e em uma outra coletiva, surge a necessidade de se buscar uma solução que não viole nenhum preceito. Outrossim pode-se considerar a aplicação do *distinguishing* na ação individual proposta posteriormente. Nesse sentido, ao analisar a petição inicial, incumbe ao juiz determinar que o autor demonstre os motivos pelos quais sua causa é diferente da julgada na seara coletiva sob pena de indeferimento da petição inicial com fundamento da falta de interesse processual. Dessa forma, a coisa julgada na ação coletiva operar-se-ia *ultra partes*, cabendo ao indivíduo que se sentir injustiçado procurar o judiciário, apresentando porquê seu caso pode ter um resultado processual diverso do prolatado na tutela coletiva.

## PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENHART, Sérgio Cruz. *A tutela coletiva de interesses individuais: para além da proteção dos interesses individuais homogêneos*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. ALVES, Gustavo Silva. *Ações coletivas e casos repetitivos: a vinculação das decisões no processo coletivo*. Salvador: Juspodivm, 2018. CABRAL, Antonio do Passo. *A escolha da causa-piloto nos incidentes de resolução de processos repetitivos*. In: DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da (coord). *Julgamento de casos repetitivos*. Salvador: Juspodivm, 2016. CARDOSO, Juliana Provedel. *O modelo brasileiro de processo coletivo: as ações coletivas e o julgamento de casos repetitivos*. Salvador: Juspodivm, 2018. DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes. *Curso de direito processual civil: processo coletivo*. v.4. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.